DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-10717/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/18369/2012
PROTOCOLO	**:**	1252372
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADA	**:**	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DA INTERESSADA	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONVITE Nº 732/2011

EMENTA

LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - OTI DGGM/PRES/03/2010 – AQUISIÇÃO DE ELETROMÉSTICOS – FREEZER, LIQUIDIFICADOR E BEBEDOUROS ELÉTRICOS - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 732/2011 (peça 4 - fls. 1/11).

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 8666/93 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de eletrodomésticos, conforme discriminação consignada no preâmbulo do Edital (peça 4– fl. 1).

O valor orçado e estimado para o custeio da despesa ascende a R$ 79.838,00 (setenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais), conforme consignado no Anexo V (peça 4 – fl. 11).

A análise nesta fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas e regulamentação emanada da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. Nº 03/2010.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase desta primeira etapa opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC-2ª ICE-422/2013 (peça 23 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR JAC-16010/2013 (peça 27 – fls. 1/2), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 732/2011 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações destinadas a atender as demandas com fornecimento de eletrodomésticos destinados ao atendimento das unidades de educação do Município de Campo Grande/MS.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 23 – fl. 4), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Carta Convite nº 732/2011** realizado pela **Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande - MS** nos termos do art. 307 da Resolução Normativa TCE/MS nº 057 de 7 de junho de 2006, considerando o procedimento determinado pelo art. 3º, inciso I da OTI/DGGM/PRES nº 03/2010 que trata dos procedimentos licitatórios que resultam em contratações coletivas.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção (peça 27 - fl. 2), *verbis*:

> Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas entende que o procedimento licitatório na modalidade: carta-convite n° 732/2011, está em conformidade com a legislação pertinente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade, nos termos do inciso I, do artigo 311 e inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno TC/MS.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de

Convite nº 732/2011 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Por todo o exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 732/2011 (peça 4 - fls. 1/11) instaurado pelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, realizado através da Central de Compras e Licitações devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, Senhora Maria Cecilia Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72 (peça 2). como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 311, inciso I c/c o art. 312, inciso I (primeira parte) da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, observado o procedimento aprovado pela OTI DGGM/PRES nº 03/2010;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto na OTI DGGM/PRES nº 03/2010;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator